



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

AUTOGRAFO DE LEI 345

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1)- Fica estabelecido o seguinte horário para o funcionamento do Mercado Municipal:

nos dias úteis:- das 5 às 17,30 horas;

nos domingos :- das 5 às 12 horas.

Art. 2)- Ficam os produtores e os portadores de defeitos físicos isentos do pagamento de locação no recinto daquele próprio municipal, desde que exponham à venda pública apenas os produtos reconhecidos como os de horticultura e pomicultura.

Art. 3)- Fica, no período das 5 às 9 horas, proibido o comércio ambulante dos produtos supra mencionados nas ruas da cidade.

Art. 4)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Pirassununga, 9 de Abril de 1.957~~

~~Ivo Xavier Ferreira
Presidente~~



2/1/57

Of. N°.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

8/57

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica estabelecido o seguinte horário para o funcionamento do Mercado Municipal:

nos dias úteis:- das 5 às 17 1/2 horas;

nos domingos - das 5 às 12 horas.

Artº 2º - Ficam os produtores e os portadores de fechos físicos isentos do pagamento de locação no recinto daquêle próprio municipal, desde que exponham à venda pública apenas os produtos reconhecidos como os de horticultura e pomilcultura.

Artº 3º - Fica, no período das 5 às 9 horas, proibido o comércio ambulante dos produtos supra mencionados nas ruas da cidade.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de abril de 1957

[Signature]
(Alzira Pozzi)

Sob regime de urgência, foi o projeto aprovado em primeira e segunda discussões na presente sessão, com dispensa de reabrir a sessão, com requerimento do vereador José Francisco de Almeida apoiado pelos vereadores José Francisco de Almeida e José Francisco de Almeida em 9/4/57

[Signature]



(MOD. 9)

Of. N.º 188/57-P.M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 2 de abril de 1957

À Comissão de 5 membros
2020452

Senhor Presidente

As medidas que se pretende com a aprovação da proposição encaminhada, visam orientar os serviços do novo Mercado Municipal de maneira que, tanto a população como os mercadores que ali se estabelecem, obtenham um melhor entrosamento no ato de venda e compra dos produtos de maior necessidade.

Prevê, igualmente, aquela proposição a isenção de locação para os produtores e portadores de defeitos físicos. Com respeito aos primeiros já existe em nossa legislação idênticos favores conferidos àqueles que exercessem o comércio ambulante, isto é, isenção total de taxas e impostos. Quanto aos segundos, tanto a legislação estadual como a federal conferem o livre exercício de quaisquer profissão, enquadrando-se, por consequência, os portadores de defeitos físicos.

Em virtude de já ter entrado em funcionamento aquele próprio municipal, decorrendo daí a pronta necessidade de se transformar esta lei em regulamento, espera-se que os doutos Vereadores dessa colenda Casa, acolham este projeto em caráter de urgência.

Pirassununga, 2 de abril de 1957

(Prefeito Municipal)



(MOD. 9)

Of. N°.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica estabelecido o seguinte horário para o funcionamento do Mercado Municipal:

nos dias úteis:- das 5 às 17 1/2 horas;

nos domingos - das 5 às 12 horas.

Artº 2º - Ficam os produtores e os portadores de fechos físicos isentos do pagamento de locação no recinto daquele próprio municipal, desde que exponham à venda pública apenas os produtos reconhecidos como os de horticultura e pomilcultura.

Artº 3º - Fica, no período das 5 às 9 horas, proibido o comércio ambulante dos produtos supra mencionados nas ruas da cidade.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de abril de 1957

(Alziro Pozzi)



(MOD. 9)

Of. N.º 188/57-P.M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 2 de abril de 1957

Senhor Presidente

As medidas que se pretende com a aprovação da propositura encaminhada, visam orientar os serviços do novo Mercado Municipal de maneira que, tanto a população como os mercadores que ali se estabelecem, obtenham um melhor entrosamento no ato de venda e compra dos produtos de maior necessidade.

Prevê, igualmente, aquela propositura a isenção de locação para os produtores e portadores de defeitos físicos. Com respeito aos primeiros já existe em nossa legislação idênticos favores conferidos àqueles que exercessem o comércio ambulante, isto é, isenção total de taxas e impostos. Quanto aos segundos, tanto a legislação estadual como a federal conferem o livre exercício de quaisquer profissão, enquadrando-se, por consequencia, os portadores de defeitos físicos.

Em virtude de já ter entrado em funcionamento aquele próprio municipal, decorrendo daí a pronta necessidade de se transformar esta lei em regulamento, espera-se que os doutos Vereadores dessa colenda Casa, acolham êste projeto em caráter de urgência.

Pirassununga, 2 de abril de 1957

(Prefeito Municipal)



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PARECER nº 8/57

Estudando, sob o aspecto legal, o projeto de lei 8/57, do Executivo, que visa estabelecer horário para funcionamento do Mercado Municipal e proibir o comércio ambulante de produtos de horticultura e pomicultura das 5 às 9 horas, esta Comissão de Justiça nada tem a opor.

Sala das Comissões, 5 de Abril de 1957


Assef Jorge Assef
Presidente


Armando Bonafe
Relator

Décio Pires Barbosa
Membro